

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.**

**E O**

**MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**

**Entre:**

O **Alto Comissariado para as Migrações, I.P.**, abreviadamente designado por ACM, I.P., sito na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 198 534, representado neste ato representado neste ato pelo Vogal do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Tavares dos Reis, designado por Despacho n.º 3617/2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 59/2020 de 24 de março de 2020, e ao abrigo das alíneas l) e o) do n.º 1 do Despacho n.º 6171/2020, de 19 de maio de 2020, do Conselho Diretivo do ACM, I.P., publicado na 2ª Série do Diário da República, N.º 112, de 9 de junho de 2020, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

**E**

O **Município de Marco de Canaveses**, sito no Largo Sacadura Cabral, contribuinte fiscal n.º 501073655, representado neste ato por Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

**Considerando que:**

- a) Nos termos do Decreto-lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro, o ACM, I.P., tem como atribuição promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e formação profissional e cívica dos imigrantes e seus descendentes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos imigrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, e de parcerias com a sociedade civil, as autarquias locais e as associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, do acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública;
- b) As autarquias locais assumem um papel cada vez mais relevante na implementação da política pública, possibilitando uma maior adequação das respostas através de serviços descentralizados centrados no atendimento de proximidade para permitir uma resposta mais eficaz às populações, em especial às social e economicamente mais vulneráveis;
- c) Que Marco de Canaveses é um concelho comprometido e empenhado em promover a inclusão social de todos os seus habitantes e que a população conta com residentes estrangeiros em número significativo;

É de Boa Fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira Objeto**

O objeto do presente Protocolo de Cooperação consiste na implementação, pelo Segundo Outorgante, de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, adiante designado por CLAIM.

### **Cláusula Segunda Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante obriga-se, para com o Segundo Outorgante, a cumprir este Protocolo de Cooperação nas seguintes condições:

2.1. Assegurar a formação inicial e contínua, teórica e prática, do ou dos técnicos referidos no número 3.3. da cláusula terceira.

2.2. Disponibilizar informação sobre regras gerais de atendimento, respostas padronizadas, bem como materiais informativos sobre recursos e medidas do ACM e de outros organismos públicos nas áreas da integração e migrações e de outras políticas públicas relevantes para o bom cumprimento do objeto deste Protocolo, tendo no centro da atuação a salvaguarda dos direitos dos cidadãos imigrantes.

2.3. Disponibilizar o acesso, na vigência do presente Protocolo, a uma Base Dados de Registo diário de Atendimentos, comum a toda Rede CLAIM.

2.4. Disponibilizar, na vigência do presente Protocolo, o seguinte material :

- Sinalética identificativa da Rede CLAIM
- Materiais informativos existentes

2.5. Assegurar a divulgação da existência da Rede CLAIM e a sua localização, nomeadamente através do site do ACM, I.P., bem como através de folhetos/brochuras informativas ou outros meios.

2.6. Designar os elementos que integrarão a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Sexta do presente Protocolo.

### **Cláusula Terceira Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se, para com o Primeiro Outorgante, a cumprir este Protocolo de Cooperação nas seguintes condições:

3.1. Implementar um Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, a funcionar em instalações por si disponibilizadas para o efeito, sito nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses.

3.2. Garantir o desempenho das funções de acolhimento, informação e apoio aos cidadãos migrantes nas instalações do Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, durante o horário de funcionamento definido nos termos do número 3.5. da presente Cláusula.

3.3. Proceder à contratação ou à afetação de técnicos(s) com perfil adequado ao desempenho das funções referidas no número anterior, de acordo com o perfil descrito no "Anexo I" deste Protocolo, que dele faz parte integrante.

3.4. Assegurar todos os custos inerentes e decorrentes da disponibilização do(s) técnico(s), nos termos referidos no número 3.2.

3.5. Garantir o desempenho, pelo técnico ou técnicos, das funções referidas em 3.2., num período de 7 horas semanais de atendimento ao público, em horário por si definido, de acordo com critérios de adequação da disponibilidade do serviço à satisfação das necessidades dos clientes.

3.6. Comunicar previamente e por escrito, ao Primeiro Outorgante, qualquer alteração ao horário definido nos termos do número anterior.

3.7. Assegurar a participação do técnico ou técnicos nas ações de formação desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, para o bom desempenho das funções no CLAIM.

3.8. Subscrever e garantir que o técnico ou técnicos por si disponibilizados subscrive a Carta de Ética do CLAIM, constante do “Anexo II” deste Protocolo e que dele faz parte integrante.

3.9. Garantir que o técnico ou técnicos por si disponibilizados registam os elementos caracterizadores de cada atendimento efetuado, no mês a que reporta, na Base de Dados de Atendimentos CLAIM.

3.10. Garantir a substituição do técnico ou técnicos, caso se verifique a cessação das suas funções ou o mesmo se encontre temporariamente impedido de as exercer, nomeadamente por força de doença prolongada, licença por maternidade, por paternidade, ou outro motivo de força maior.

3.11. Informar previamente e por escrito o ACM, I.P., caso pretenda proceder à substituição do técnico ou técnicos, nomeadamente nas situações previstas no número anterior, sob pena de ter de suportar os custos decorrentes da formação que os novos técnicos vierem a frequentar nos termos do presente Protocolo.

3.12. Fomentar a articulação com os mediadores socioculturais, quando adequado, disponibilizando a informação atualizada dos serviços e contactos onde estes exerçam funções;

3.13. Apresentar anualmente, até 31 de janeiro, um Plano de Atividades.

3.14. Caso o presente Protocolo seja celebrado após a data referida no número anterior, o Plano de Atividades referente a esse ano deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias seguidos, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo da sua apresentação, nos anos civis subsequentes, nos termos do número anterior.

3.15. Apresentar anualmente, até 15 de janeiro, um Relatório de Atividades, exceto se ocorrer a cessação do presente Protocolo, caso em que, no respectivo ano, será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar da respectiva cessação.

3.16. Envidar todos os esforços no sentido de desenvolver a atividade do CLAIM em articulação com toda a Rede CLAIM, em particular com os CLAIM mais próximos geograficamente e participar nas reuniões de coordenação regionais, bem como no Encontro Nacional, promovidas pelo Primeiro Outorgante.

3.17. Designar uma pessoa responsável pela coordenação, regular funcionamento e dinamização do CLAIM, que também integrará a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Sexta.

3.18. Comunicar previamente e por escrito, ao Primeiro Outorgante, caso pretenda proceder à substituição da pessoa designada nos termos do número anterior.

#### **Cláusula Quarta Duração, renovação e denúncia**

4.1. O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

4.2. O presente Protocolo tem a duração inicial de 12 (doze) meses.

4.3. O presente Protocolo será renovado por períodos de 12 (doze) meses, salvo denúncia de uma das partes, a comunicar por carta registada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos relativamente ao termo do prazo inicial ou de uma das suas renovações.

#### **Cláusula Quinta Resolução do Protocolo**

5.1. São condições suficientes para a resolução automática do Protocolo, mediante comunicação escrita com a antecedência de 20 (vinte) dias seguidos:

- a) Não cumprimento por parte do Segundo Outorgante pela Carta de Ética do CLAIM;
- b) Falta de rigor reiterada por parte da entidade parceira no exercício das funções objeto do Protocolo a vigorar;

5.2. As partes terão ainda o direito de resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento pela outra parte de qualquer obrigação prevista no mesmo se, após interpelação para remediar o incumprimento, a obrigação contratual em causa não for cumprida no prazo de 20 (vinte) dias seguidos a contar da receção da interpelação.

#### **Cláusula Sexta Comissão de Acompanhamento**

6.1. É criada uma Comissão de Acompanhamento do presente Protocolo, constituída por um representante de cada um dos Outorgantes.

6.2. À Comissão de Acompanhamento compete :

6.2.1. Acompanhar o funcionamento do serviço de acolhimento, informação e apoio prestado pelo Segundo Outorgante, monitorizando a sua qualidade e rigor, através do Gabinete de Apoio às Políticas Locais de Integração de Migrantes:

- Contacto contínuo por telefone e e-mail;
- Formação Inicial e Contínua (Reciclagem, Observação e Aperfeiçoamento Profissional);
- Monitorização dos atendimentos da Rede CLAIM;
- Garantir todo o suporte logístico à Rede em termos de documentação;
- Análise de Relatórios e Planos de Atividade;
- Realização de visitas de acompanhamento;
- Realização e dinamização de Reuniões Regionais;
- Realização e dinamização de Encontros Nacionais com toda a Rede CLAIM.

6.2.2. Dirimir as questões decorrentes da execução do presente Protocolo, procurando garantir sempre a regularidade e a eficácia da prestação de serviços objeto do mesmo.

#### **Cláusula Sétima Confidencialidade**

As partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

#### **Cláusula Oitava Dados Pessoais**

1. Os Outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – «RGPD»), tal como complementado por legislação nacional ou europeia.

2. Os Outorgantes concordam que no âmbito da execução do presente PROTOCOLO, o primeiro outorgante atua como Responsável pelo tratamento, e a segunda outorgante atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do RGPD.

3. Para a regulação das responsabilidades em termos de tratamento de dados pessoais entre o responsável e o subcontratante, os outorgantes celebram ACORDO que integra o presente Protocolo como Anexo III.

**Cláusula Nona  
Comunicações**

Todas as informações e comunicações entre os Outorgantes devem ser feitas por carta registada ou, preferencialmente, por e-mail. No caso de carta registada, consideram-se realizadas, na data da sua receção e, no caso de e-mail, no momento da sua receção no posto do destinatário, se tal receção se verificar até às 16 horas, ou no primeiro dia útil seguinte, para os seguintes endereços:

- Primeiro Outorgante – Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150 - 025, Lisboa; [acm@acm.gov.pt](mailto:acm@acm.gov.pt)
- Segundo Outorgante – Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, 4640-2239, Marco de Canaveses; [info@cm-marco-canaveses.pt](mailto:info@cm-marco-canaveses.pt)

**Cláusula Décima  
Foro**

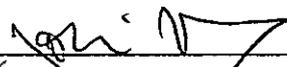
Para quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente Protocolo, será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este Protocolo é feito em duas vias, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.

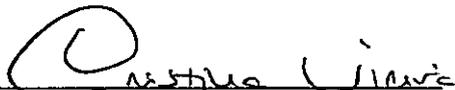
Marco de Canaveses, 20 de julho de 2022.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

  
Dr. José Manuel Tavares dos Reis  
Vogal do Conselho Diretivo do Alto Comissariado  
para as Migrações, I.P.



  
Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira  
Presidente da Câmara Municipal de  
Marco de Canaveses

## Anexo I

### Perfil do Técnico

O técnico deverá:

1. Ter empenhamento na aprendizagem das temáticas da Imigração e disponibilidade para uma atividade de acolhimento de imigrantes no Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, sito na Rua Sacadura Cabral nº 39, 6360-350 Celorico da Beira;
2. Ter capacidade apurada de comunicação e de relacionamento interpessoal;
3. Ter método e capacidade de organização da informação;
4. Ser titular de uma Licenciatura ou experiência profissional comprovada na área;
5. Ter domínio fluente de 2 línguas, sendo uma delas o português e a outra a língua natal, quando membro de uma comunidade de imigrantes, ou o inglês, quando cidadão português;
6. Capacidade para operar com tecnologias de informação, nomeadamente com um computador e acesso à Internet.

**Anexo II**  
**Carta de Ética do CLAIM**

1. O técnico e a entidade parceira têm o dever profissional, ético e moral de, perante as questões concretas que lhes são colocadas pelos utentes no atendimento, procurar dar a **orientação necessária e suficiente, que deverá ser clara, rigorosa e verdadeira, devendo preencher os dados essenciais do processo.**
2. O técnico e a entidade parceira estão obrigados a um **total sigilo profissional**, não podendo divulgar os conteúdos dos atendimentos, exceto para a resolução dos problemas apresentados, no quadro dos procedimentos aprovados internamente.
3. Quer durante o exercício de funções, quer após a sua suspensão ou cessação, o técnico não poderá disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiras pessoas, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas.
4. O técnico não poderá exercer outras actividades, profissionais ou lúdicas, que possam originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses
5. Em toda a informação e aconselhamento prestados, o técnico e a entidade parceira comprometem-se a respeitar as **Leis portuguesas em vigor**, bem como a **respeitar as opções dos utentes**. Não lhes compete condicionar qualquer decisão do cliente. A sua missão esgota-se na informação e aconselhamento isento e objetivo.
6. O serviço de acolhimento do CLAIM é gratuito. O técnico e a entidade parceira ou qualquer outro interveniente **estão proibidos de cobrar qualquer valor pelo serviço, direto ou indiretamente, decorrente da atividade do CLAIM.**
7. O técnico e a entidade parceira deverão ter plena consciência da responsabilidade da sua missão, pelo que deverão estar em **permanente auto-formação, procurando saber mais sobre os aspetos técnico-legislativos da imigração**, por forma a apoiar de modo crescentemente eficaz os utentes do Serviço.
8. O técnico e a entidade parceira deverão proporcionar a cada utente que os contacta, **uma ajuda efetiva, humana e solidária**. No entanto, devem igualmente **saber manter a necessária distância emocional perante os problemas concretos**, bem como a proteção da sua privacidade pessoal.
9. Durante a vigência e execução do Protocolo celebrado e da subsequente disponibilização do técnico ou técnicos pela entidade parceira, estes comprometem-se a que os **técnicos não pratiquem quaisquer atos ou exerçam quaisquer atividades cobradas aos destinatários, fora do horário em que exerce funções no CLAIM, idênticos, semelhantes ou conexos aos abrangidos no objeto do Protocolo**, uma vez que os serviços prestados no CLAIM em benefício dos migrantes são gratuitos.

### Anexo III

## ACORDO DE REGULAÇÃO DE RESPONSABILIDADES EM TERMOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ENTRE O RESPONSÁVEL E SUBCONTRATANTE – REDE CLAIM

### Entre:

O **Alto Comissariado para as Migrações, I.P.**, abreviadamente designado por **ACM, I.P.**, sito na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 198 534, representado neste ato representado neste ato pelo Vogal do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Tavares dos Reis, designado por Despacho n.º 3617/2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 59/2020 de 24 de março de 2020, e ao abrigo das alíneas l) e o) do n.º 1 do Despacho n.º 6171/2020, de 19 de maio de 2020, do Conselho Diretivo do ACM, I.P., publicado na 2ª Série do Diário da República, N.º 112, de 9 de junho de 2020, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

### E

O **Município de Marco de Canaveses**, sito no Largo Sacadura Cabral, contribuinte fiscal n.º 501073655, representado neste ato por Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

### E CONSIDERANDO QUE:

- a) Nos termos do Decreto-lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro, o ACM, I.P., tem como atribuição promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e formação profissional e cívica dos imigrantes e seus descendentes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos imigrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, e de parcerias com a sociedade civil, as autarquias locais e as associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, do acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública;
- b) O Primeiro Outorgante estabeleceu como prioridade a proteção dos dados pessoais por si processados, assegurando o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de abril (Regulamento Geral da Proteção de Dados ou RGPD) e da demais legislação vigente, nomeadamente através da implementação de uma “Política de Privacidade do ACM, IP” disponível no sítio do ACM;
- c) Os Outorgantes celebram, em 20 de julho de 2022, Protocolo de Cooperação, doravante designado apenas como Protocolo, com vista à implementação de um serviço com funções de acolhimento, informação e

apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM), em que reconhecem que, no âmbito do tratamento de dados pessoais necessário à execução do referido Protocolo, o ACM, IP, atua como responsável pelo tratamento e o Município de Marco de Canaveses atua como subcontratante;

É celebrado o presente Acordo de Regulação de Responsabilidades em termos de tratamento de dados pessoais e que se rege pelas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### Definições

**Dados pessoais:** informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

**Tratamento:** uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

**Responsável pelo tratamento:** a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

**Subcontratante:** uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

### Cláusula Segunda

#### Objeto, finalidade de tratamento e tipos de dados pessoais

1. O presente acordo tem por objeto o estabelecimento das condições para o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do **Protocolo**, conforme o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, (RGPD), designadamente, o previsto no artigo 28.º;

2. O tratamento dos dados pessoais necessários à execução do **Protocolo** compreende as atividades de criação de processo individual na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, gestão dos atendimentos do cliente, aconselhamento, preparação de documentação pertinente, apoio ao processo de integração de migrantes, através do contato e encaminhamento para outras entidades públicas ou privadas autorizadas para o efeito.
3. O Segundo Outorgante poderá processar os dados pessoais dos titulares de dados, a saber, os cidadãos migrantes que recorram aos serviços de atendimento disponibilizados pelos CLAIM.
4. O tratamento inclui os seguintes tipos de dados pessoais nome completo, data de nascimento, sexo, naturalidade, nacionalidade, habilitações literárias, situação profissional, morada, código postal, localidade, concelho, telefone, email, situação documental, documento de identificação.
5. O Segundo Outorgante deve ter em consideração que poderá ter acesso a dados pessoais sensíveis, nos termos do previsto no art. 9.º, n.º 1 do RGPD, nomeadamente dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.
6. No que respeita ao tratamento dos dados referidos no número anterior é expressamente proibido o seu tratamento, incluindo o registo na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, exceto se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas.

### **Cláusula Terceira**

#### **Duração**

O presente acordo vigorará a partir do momento em que seja assinado pelos Outorgantes e até que termine a vigência do **Protocolo** a que respeita.

### **Cláusula Quarta**

#### **Obrigações do subcontratante**

O subcontratante compromete-se a:

1. Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento apenas para cumprir com a finalidade desta subcontratação;
2. Tratar os dados pessoais conforme as instruções do responsável pelo tratamento. Essas instruções são especificadas no Apêndice A, o qual integra o presente Acordo. Podem ainda ser dadas instruções subsequentes pelo responsável pelo tratamento durante todo o período de tratamento de dados pessoais, devendo essas instruções ser sempre documentadas e conservadas por escrito, incluindo por meios eletrónicos;

3. Não proceder às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do Estado Português, informando nesse caso o ACM, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
4. Informar o responsável pelo tratamento de forma imediata, se, no seu entender, alguma instrução violar o RGPD ou outras disposições do direito da União ou do Estado Português em matéria de proteção de dados;
5. Elaborar e conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento efetuadas por conta do responsável, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 30.º do RGPD;
6. Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos migrantes que utilizem os serviços de atendimento do CLAIM, quando seja esse o fundamento de licitude para o tratamento, sempre de acordo com os procedimentos definidos pelo ACM;
7. Garantir o direito de informação aos titulares no momento da recolha dos dados, nos termos do art. 12.º a 14.º do RGPD;
8. Assegurar que os dados pessoais só poderão ser partilhados com outras entidades cuja comunicação se revele indispensável para cumprimento do objeto do Protocolo ou no cumprimento de obrigações legais;
9. Fora do caso previsto no número anterior, manter os dados pessoais estritamente confidenciais e não os facultar a outrem, salvo autorização expressa do responsável pelo tratamento, nos casos legalmente admissíveis. Os deveres de confidencialidade dos dados no âmbito da presente subcontratação mantêm-se mesmo depois de finalizado o seu objeto;
10. Não contratar outra entidade subcontratante sem a autorização prévia e expressa do Primeiro Outorgante, fornecida por escrito;
11. Garantir que só concederá acesso aos dados pessoais tratados por conta do responsável pelo tratamento a pessoas sob a autoridade do subcontratante que se tenham comprometido a respeitar a confidencialidade ou que estejam sujeitas a uma obrigação legal de confidencialidade adequada e apenas com base na necessidade de conhecer. A lista das pessoas a quem foi concedido acesso deve ser revista periodicamente. Com base em tal revisão, esse acesso aos dados pessoais pode ser retirado, se o acesso já não for necessário, e, consequentemente, os dados pessoais deixarão de ser acessíveis a essas pessoas.
12. Manter à disposição do responsável pelo tratamento a documentação comprovativa do cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior;
13. Assegurar que as pessoas autorizadas para tratar os dados pessoais objeto de tratamento apenas o fazem para cumprir com a finalidade desta subcontratação, não devendo, nesse âmbito, tratar de quaisquer outros dados

... pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para quaisquer outras finalidades, nomeadamente, para as finalidades próprias do Segundo Outorgante;

14. Garantir que as pessoas autorizadas para tratar dados pessoais se obrigam ao dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais e quaisquer informações que tenham conhecimento no âmbito das suas funções.
15. Garantir a formação necessária das pessoas autorizadas para tratar os dados pessoais;
16. Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:
  - a. Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
  - b. Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico.
17. Prestar assistência ao Primeiro Outorgante permitindo que este cumpra as obrigações a que está legalmente obrigado, nomeadamente:
  - a. Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
  - b. Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
  - c. Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
  - d. Comunicação da violação referida na alínea anterior ao respetivo titular;
  - e. Realizar avaliações de impacto sobre a proteção de dados.
18. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, notificar imediatamente, se possível, no prazo de quarenta e oito horas, o Primeiro Outorgante após tomar conhecimento de uma violação de dados, juntamente com toda a informação relevante para a documentação e comunicação da incidência junto da CNPD ou titulares dos dados, em especial:
  - a. Descrição da natureza da violação da segurança dos dados pessoais, inclusive, quando seja possível, as categorias e o número aproximado de interessados afetados, e as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais afetados;
  - b. O nome e os dados de contacto do encarregado de proteção de dados ou de outro ponto de contacto no qual se possa obter mais informação;
  - c. Descrição das possíveis consequências da violação da segurança dos dados pessoais;

- d. Descrição das medidas adotadas ou propostas para sanar a violação da segurança dos dados pessoais, incluindo, se aplicável, as medidas adotadas para mitigar os possíveis efeitos negativos;
19. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
20. Dar apoio ao responsável pelo tratamento na realização das consultas prévias à autoridade de controlo, quando aplicável;
21. Pôr à disposição do responsável pelo tratamento toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das suas obrigações, assim como para a realização de auditorias ou as inspeções promovidas pelo próprio responsável ou por auditor autorizado por este;
22. Designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato ao responsável pelo tratamento, nos casos em que esteja prevista a sua obrigatoriedade, de acordo com o estipulado no art. 37.º do RGPD;
23. Salvo indicação em contrário, no término do presente Acordo, a subcontratante deverá devolver ao responsável pelo tratamento todos os dados pessoais com os quais tenha trabalhado, assim como apagar quaisquer cópias dos mesmos que estejam em seu poder, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
24. Respeitar a “Política de Privacidade” instituída pelo Primeiro Outorgante, sendo imperativo, ademais, o cumprimento da legislação sobre a privacidade e proteção de dados pessoais em vigor a cada momento. A sua violação poderá ser motivo justificativo para a cessação do Protocolo, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal.

#### **Cláusula Quinta**

#### **Obrigações do responsável pelo tratamento**

Incumbe ao responsável pelo tratamento:

1. Disponibilizar ao subcontratante o modelo da declaração de consentimento a utilizar junto dos titulares dos dados, quando seja esse o fundamento de licitude.
2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo e demais obrigações previstas na presente cláusula pelos seus colaboradores e subcontratante que tratem tais dados;
3. Notificar o subcontratante por escrito da autorização ou das objeções à designação do subcontratante ulterior proposto;
4. Não fornecer ao subcontratante instruções que inviabilizem o tratamento lícito de dados pessoais;

5. Zelar, antes e durante todo o tratamento, pelo cumprimento do RGPD por parte do subcontratante;
6. Supervisionar o tratamento dos dados, incluindo através de realização de inspeções e auditorias.

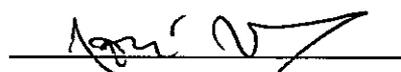
Marco de Canaveses, 20 de julho de 2022

**O Primeiro Outorgante**

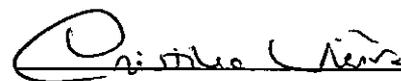
ACM, I.P.

**O Segundo Outorgante**

Município de Marco de Canaveses



Dr. José Manuel Tavares dos Reis  
Vogal do Conselho Diretivo do Alto Comissariado  
para as Migrações, I.P.



Dr.ª Cristina Lasaete Cardoso Vieira  
Presidente da Câmara Municipal de  
Marco de Canaveses

## Apêndice A - Instruções relativas à utilização de dados pessoais

### A) Instruções para o tratamento

O tratamento de dados pessoais pelo subcontratante por conta do responsável pelo tratamento é efetuado por aquele, executando o seguinte:

1. Criação de processo individual na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, gestão dos atendimentos do cliente, aconselhamento, preparação de documentação pertinente, apoio ao processo de integração de migrantes, através do contato e encaminhamento para outras entidades públicas ou privadas autorizadas para o efeito.
2. O Segundo Outorgante poderá processar os dados pessoais dos titulares de dados, a saber, os cidadãos migrantes que recorram aos serviços de atendimento disponibilizados pelos CLAIM.
3. O tratamento inclui os seguintes tipos de dados pessoais: nome completo, data de nascimento, sexo, naturalidade, nacionalidade, habilitações literárias, situação profissional, morada, código postal, localidade, concelho, telefone, email, situação documental, tipo e número de documento de identificação.
4. O Segundo Outorgante deve ter em consideração que poderá ter acesso a dados pessoais sensíveis, nos termos do previsto no art. 9.º, n.º 1 do RGPD, nomeadamente dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.
5. No que respeita ao tratamento dos dados referidos no número anterior é expressamente proibido o seu tratamento, incluindo o registo na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, exceto se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas.

### B) Segurança do tratamento

1. Cabe ao responsável pelo tratamento dos dados assegurar o cumprimento das medidas de segurança na proteção da informação, de acordo com o RGPD, e também, os requisitos aplicáveis constantes na Resolução do Conselho de Ministros nº 41/2018, de 28 de março, que define as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes/sistemas de informação, para garantir a **Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade** da informação.
2. **São responsabilidades do responsável pelo tratamento dos dados, nomeadamente:**
  - a) Garantir a disponibilização do sistema informático de gestão de atendimentos de forma segura
  - b) Garantir a atribuição dos dados de acesso ao sistema de forma segura e somente a utilizadores autorizados

- c) Manter uma lista atualizada dos utilizadores autorizados a ter acesso aos dados, com data de início e de fim da autorização
  - d) Desativar os utilizadores que deixaram de ter autorização para aceder ao sistema
  - e) Manter o registo de *logs* de acesso
  - f) Definição de política de *backups* dos dados e software de forma periódica, para proteger contra perdas e danos que possam acontecer, permitindo o restabelecimento da disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidentes
  - g) Controlo de acesso físico a instalações e equipamentos
  - h) Realização de teste, monitorização e atualização do sistema de forma periódica
  - i) Garantir a conservação dos dados durante o tempo estritamente necessário para a finalidade do tratamento
  - j) Promover em parceria com o subcontratante a formação e sensibilização sobre Cibersegurança e RGPD junto dos utilizadores autorizados
  - k) Fiscalizar o subcontratante de forma a averiguar o cumprimento das suas obrigações
  - l) Manter documentada todas as medidas de segurança aplicadas
  - m) Rever periodicamente as medidas de segurança fazendo as alterações necessárias
3. O subcontratante tem, doravante, o direito e a obrigação de tomar decisões sobre as medidas técnicas e organizativas de segurança a aplicar para instituir o nível necessário de segurança dos dados. Todavia, o subcontratante deve – em qualquer caso e no mínimo – aplicar as seguintes medidas acordadas com o responsável pelo tratamento:
- a) Garantir que todos os dados recolhidos sejam registados apenas no sistema informático disponibilizado pelo responsável do tratamento para o efeito
  - b) Recolher apenas os dados solicitados pelo formulário de registo do sistema mencionado no ponto anterior
  - c) Priorizar o registo de todos os dados no sistema no horário normal de funcionamento do subcontratante
  - d) Em caso de necessidade de tratar os dados em formato físico (impressões em papel) ou em suporte digital fora do sistema, este deve ser feito com recurso a anonimização<sup>1</sup> ou pseudonimização<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Tratamentos de dados pessoais de forma anónima, consistindo na conversão irreversível de dados identificáveis, em dados que jamais serão identificáveis, direta ou indiretamente.

<sup>2</sup> Tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a

- e) Os dados recolhidos só devem ser transmitidos às entidades autorizadas que necessitam de resolver qualquer situação em benefício do cliente. Os mesmos devem ser transmitidos de forma segura através do uso dos respetivos sistemas informáticos ou pelo serviço de correio eletrónico utilizando endereços profissionais e confirmando se o destinatário é a pessoa autorizada a ter acesso aos dados
- f) Havendo necessidade de transmissão de dados a outras entidades não mencionadas no ponto anterior, o subcontratante devem solicitar autorização prévia ao responsável pelo tratamento
- g) Promover a formação e sensibilização dos utilizadores autorizados sobre a cibersegurança e proteção de dados.
- h) Garantir que todos os utilizadores autorizados tenham um endereço de e-mail profissional e individual e que seja utilizado apenas no âmbito deste protocolo
- i) Manter uma lista atualizada das pessoas autorizadas a ter acesso aos dados, com data de início e de fim da autorização
- j) Comunicar ao responsável pelo tratamento com antecedência da cessação de funções de utilizadores autorizados com acesso ao sistema
- k) Assegurar a segurança dos equipamentos utilizados no acesso aos dados (sistemas operativos, antivírus e *browser* atualizados)
- l) Assegurar o trabalho remoto de forma segura sempre que se opte por este método de trabalho

---

medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável) dos dados sempre que possível.

